



*Vanilda Honório da Silva*  
PRESIDENTA

1º DISCUSSÃO 33/05/25 20:38

2º DISCUSSÃO 33/05/25 21:22 ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

3º DISCUSSÃO 33/05/25 21:30 GABINETE DA PREFEITA

*Luana Rayce de Lima Moreira*  
1ª Secretária

*JPS MOCÍO*  
PP Nelma Carneiro Cavalcante  
2ª Secretária

## PROJETO DE LEI 005/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE  
DOS PRESENTES

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Areia, para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento às disposições do inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, do art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - Critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - Regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

**RECEBIDO**

EM 15/05/2025

Visto [assinatura]

Praça 3 de Maio, S/N – Centro – Areia – PB – CEP 58.397-000  
Fone/Fax (83)3362 – 2288 – CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03

As 12:22



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

- VI - Disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;**
- VII - Procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;**
- VIII - Autorização e limitações sobre operações de crédito;**
- IX - Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;**
- X - Condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;**
- XI - Orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;**
- XII - Regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;**
- XIII - Controle e fiscalização;**
- XIV - Disposições gerais.**

**SEÇÃO II  
DAS DEFINIÇÕES, CONCEITOS E CONVENÇÕES**

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

**I - Categoria de programação:** programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

**a) Programa:** instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

**b) Ações:** operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

**c) Projeto:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

**d) Atividade:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**II - Órgão orçamentário:** maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

**III - Unidade orçamentária:** menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

**IV - Produto:** resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

**V - Título:** forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

**VI - Elemento de Despesa:** identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

**VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND):** agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Outras Despesas Correntes;
- d) Investimentos;
- e) Inversões Financeiras;
- f) Amortização da Dívida.

**VIII - Categoria Econômica:** classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**IX - Modalidade de Aplicação:** tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

**X - Reserva de Contingência:** compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

**XI - Contingência passiva** é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

**XII - Transferência:** a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

**XIII - Delegação de execução:** consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

**XIV - Seguridade Social:** compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**XV - Despesa obrigatória de caráter continuado:** é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

**XVI - Execução física:** realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

**XVII - Execução orçamentária:** o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

**XVIII - Execução financeira:** o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

**XIX - Riscos Fiscais:** são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**SEÇÃO I  
DAS PRIORIDADES E METAS**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Municipal, serão previstas no PPA para o quadriênio 2026-2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada semestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2025, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

**Art. 4º** Na revisão do Plano Plurianual 2026-2029, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - Diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - Sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**III -** Reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

**IV -** Aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

**V -** Ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

**Art. 5º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

## **SEÇÃO II**

### **DO ANEXO DE PRIORIDADES**

**Art. 6º** As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2026 tomarão por base aquelas já apontadas no PPA 2026-2029.

**§ 1º** As ações prioritárias definidas constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

**§ 2º** As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2026 por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

**§ 3º** Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

**SEÇÃO III  
DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Art. 7º** O Anexo de Metas Fiscais (AMF), dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

**I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;**

**II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;**

**III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;**

**IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;**

**V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;**

**VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;**

**VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;**

**VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;**

**IX - DEMONSTRATIVO IX - Demonstrativo da Despesa de Capital;**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**X - DEMONSTRATIVO X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais.**

**Parágrafo único.** O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

**Art. 8º** Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas nos Demonstrativos de metas fiscais, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

**Art. 9º** Na proposta orçamentária para 2026 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Demonstrativo de Metas Fiscais.

**SEÇÃO IV**  
**DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**Art. 10** O Anexo/Demonstrativo de Riscos Fiscais (ARF), dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

**Art. 11** Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2026 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

**SEÇÃO V  
DA AVALIAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DE METAS**

**Art. 12** Durante o exercício de 2026, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO, RGF e outros relatórios gerenciais.

**CAPÍTULO III  
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**SEÇÃO I  
DAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 13** Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 14** Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 15** As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

**Art. 16** As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

**Art. 17** A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

**SEÇÃO II  
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 18** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - Programa de trabalho do órgão;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**II** - Despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

**Parágrafo único.** A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

**I** - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**II** - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

**Art. 19** A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

**Art. 20** O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

**Art. 21** Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2026, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

**Art. 22** A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 23** Constarão dotações no orçamento de 2026 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

**Art. 24** Constarão dotações no Orçamento de 2026 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

**SEÇÃO III**  
**DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (PLOA)**

**Art. 25** A proposta orçamentária, para o exercício de 2026, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

**I - Texto** do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

**II - Anexos;**

**III - Mensagem.**

§ 1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do *caput* deste artigo conterà:

**I - Análise** da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

**II - Resumo** da política econômica e social do Governo Municipal;

**III - Justificativa** da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

**IV - Informações** sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2025.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2026 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2025, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2026 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2026, poderá ser de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9º A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10 Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11 O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2026, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 26** No texto da lei orçamentária para o exercício de 2026 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 70% (setenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

**Art. 27** Ao limite estabelecido no art. 26, excepcionalmente, acrescer-se-á 10% (dez por cento) do total dos orçamentos para as suplementações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

I - Despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;

II - Despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

**Art. 28** Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2026.

**Art. 29** Constarão da proposta orçamentária para 2025 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2026/2029.

**SEÇÃO IV**  
**DAS ALTERAÇÕES E DO PROCESSAMENTO**

**Art. 30** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º O veto às emendas mencionadas no *caput* deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 3º No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2026 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

**Art. 31** O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não se inicia a votação na Comissão específica.

**Art. 32** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descrições, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

**Art. 33** Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei Federal nº 4.320, de 1964 e autorização do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 34** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de ofício do Prefeito.

**Parágrafo único.** As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do *caput* deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

**Art. 35** Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2026.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**SEÇÃO ÚNICA**  
**DA RECEITA MUNICIPAL E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO FISCAL**

**Art. 36** Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - Variações de índices de preços;
- III - Crescimento econômico;
- IV - Evolução da receita nos últimos três anos.

**Art. 37** Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 38** A estimativa da receita para 2026 consta de demonstrativos do Demonstrativo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

**Art. 39** A estimativa de receita que integra o Anexo/Demonstrativo de Metas Fiscais, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

**Art. 40** Poderá ser considerada, no orçamento para 2026, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

**Art. 41** Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

**Art. 42** As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2025.

**Art. 43** O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2023, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º A execução da despesa de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, deverá haver justificção na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2025 ao Poder Legislativo.

**Art. 44** A reestimativa de receita na LOA para 2026, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2025.

**Art. 45** Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

**I** - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

**II** - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza - ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

**III** - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

**Art. 46** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**Art. 47** Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

**Art. 48** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 49** O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

**Art. 50** O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

**Art. 51** O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 52** O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

**Art. 53** O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

**CAPÍTULO V  
DA DESPESA PÚBLICA**

**SEÇÃO I  
DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

**Art. 54** As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

**Art. 55** O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2026.

§ 2º O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da execução.

**Art. 56** A Secretaria de Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea "e" inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, o art. 36 da Lei Orgânica do Município de Areia e o art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, deverá manter um sistema de controle interno integrado que possibilite:

- I - Mensurar o desempenho dos programas de governo;
- II - Conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo;
- III - Auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades;
- IV - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- V - Identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoramento.

**SEÇÃO II  
DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS DELEGAÇÕES E DOS CONSÓRCIOS  
PÚBLICOS**

**Art. 57** Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 58** A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas alterações.

§ 1º O consórcio adotará no exercício de 2025 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

**Art. 59** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

**Art. 60** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 2009.

**Art. 61** A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, desta lei, devendo ser demonstrado:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**I** - De que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

**II** - De que exista lei específica autorizando a subvenção;

**III** - Da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

**IV** - Que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

**V** - Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2024;

**VI** - Da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS e não possui débitos trabalhistas conforme artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil e perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nos termos da legislação específica;

**VII** - De não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Art. 62** Realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

**Art. 63** É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

**Parágrafo único.** A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

**Art. 64** Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação/trabalho, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o *caput* deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

**Art. 65** Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendidas as exigências desta Lei.

**Art. 66** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos da legislação apontada no *caput* do art. 64, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 67** As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

**Art. 68.** Será submetido ao órgão central de Controle Interno para fiscalização, todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

**SEÇÃO III  
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 69** No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida - RCL, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - Às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - Os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - Às ações de defesa civil.

**Art. 70** Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 71** Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2026, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo único.** Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Demonstrativo de Metas Fiscais desta LDO, para a remuneração dos servidores municipais, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor atribuído para o salário mínimo vigente no país, a partir de 1º de janeiro de 2026 como piso salarial.

**Art. 72** Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2026, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

**Art. 73** Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2026 destinadas a realização de concurso público para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município, ou para esse fim criadas, assim como, implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais, respeitados os limites previstos na Lei 101/2000 e suas alterações.

§ 2º Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

**Art. 74** Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, adotará as seguintes medidas:

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação de despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo único.** As providências estabelecidas no *caput* deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação infraconstitucional pertinente.

**SEÇÃO IV  
DAS DESPESAS COM SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 75** O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

**SUBSEÇÃO II  
DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

**Art. 76** Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 1990 e atualizações.

**Parágrafo único.** São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 77** As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

**Art. 78** O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

**Parágrafo único.** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 79** Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no *caput* do artigo 78 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

**Art. 80** Integrará a prestação de contas anual:

I - A Programação Anual de Saúde;

II - O Relatório Anual de Saúde.

**Art. 81** O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 82** O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 83** O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

**SUBSEÇÃO III  
DAS DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 84** Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição da República Federativa do Brasil o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 85** Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

**Art. 86** Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais e programas específicos da assistência social.

**Art. 87** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

**SEÇÃO V**  
**DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**Art. 88** Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 31 da Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 89** As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 31 da Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 90** Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

**Art. 91** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

**Art. 92** O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

**Art. 93** Integrará o Orçamento do Município para 2026 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**SEÇÃO VI  
DOS REPASSES DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO**

**Art. 94** O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2026.

**Art. 95** A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e suas alterações.

**SEÇÃO VII  
DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE OUTROS GOVERNOS**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 96** Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2026, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

**Art. 97** A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria-Geral do Município.

**SEÇÃO VIII**  
**DAS DESPESAS COM CULTURA E ESPORTES**

**Art. 98** Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

**Art. 99** Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 100** O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterà memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

**Art. 101** O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil e regulamento local.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

## SEÇÃO IX DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 102** Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

**Art. 103** Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

**Parágrafo único.** Nos recursos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

**Art. 104** As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão informações sobre a metodologia de cálculo na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

**Art. 105** As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

**Art. 106** Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 107** Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2025 poderão ser reabertos em 2026, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

**Art. 108** As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa e grupo de natureza da despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

**Parágrafo único.** As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do *caput* deste artigo serão efetuadas através de ofício do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 109** Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

**Art. 110** Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de 194 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

**SEÇÃO X**  
**DAS MUDANÇAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 111** O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 112** Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2026, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2025, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2026, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

**SEÇÃO XI**  
**DO APOIO AOS CONSELHOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS**  
**FUNDOS**

**Art. 113** Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto Modificativo do PPA 2026-2029 e na proposta orçamentária para 2026.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 114** Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 115** Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas a Contabilidade Geral do Município e aos gestores dos fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas Contabilidade Geral do Município e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 116** O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município por meio do envio de relatórios subscrito pelo respectivo gestor, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

**Parágrafo único.** Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

**SEÇÃO XII**  
**DA GERAÇÃO E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA**

**Art. 117** O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado na forma definida na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

**Art. 118** Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 119** No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Demonstrativo Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

**Art. 120** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - Obras não iniciadas;
- II - Desapropriações;
- III - Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - Contratação de pessoal;
- V - Serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - Materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - Fomento ao esporte;
- VIII - Fomento à cultura;
- IX - Fomento ao desenvolvimento;
- X - Serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - Materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo único.** A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

**Art. 121** Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais do quadro permanente do Município.

**Art. 122** Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

**Parágrafo único.** As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO VI  
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

**SEÇÃO ÚNICA  
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 123** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º Os anexos da Lei Orçamentária de 2026 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

**Art. 124** Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 120 e 121 desta Lei.

**Art. 125** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 126** Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

**CAPÍTULO VII**  
**DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**SEÇÃO ÚNICA**  
**DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Art. 127** A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2025, será apresentada, até o dia 31 de março de 2026, e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e até 15 de abril ao Poder Legislativo, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

I - Do Poder Executivo; e



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**II** - De forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2025, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2025, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º A execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos serão submetidos ao controle interno para fiscalização.

**Art. 128** O Controle Interno do Município será chamado para acompanhar a elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2025.

**CAPÍTULO VIII  
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**SEÇÃO ÚNICA  
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Art. 129** Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

**Parágrafo único.** A regra do *caput* aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

**Art. 130** Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30/06/2025 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 131** Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do artigo anterior para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

**Art. 132** Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

**Art. 133** Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 130, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

**Art. 134** Os planos de aplicação de que trata o art. 132 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

**Art. 135** Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

I - Despesas de pessoal de magistério da educação básica;

II - Demais despesas de pessoal da educação básica;

III - Aplicação das despesas com o VAAF, VAAT e VAAR, de conformidade com os percentuais mínimos constantes na legislação de que trata a matéria.

**Art. 136** Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 137** O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

**Art. 138** O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

**Parágrafo único.** O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.

**Art. 139** Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

**Art. 140** Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

**Art. 141** Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

**CAPÍTULO IX  
DAS VEDAÇÕES LEGAIS**

**SEÇÃO ÚNICA  
DAS VEDAÇÕES**

**Art. 142** É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

**Art. 143** São vedados:

- I** - O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II** - Realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III** - A abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV** - A vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destine à prestação de garantia as operações de crédito por antecipação de receita;
- V** - A concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VI** - A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
- VII** - A instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
- VIII** - A inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- IX** - A movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- X** - A transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 144** Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

**CAPÍTULO X  
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO**

**SEÇÃO I  
DOS PRECATÓRIOS**

**Art. 145** O orçamento para o exercício de 2026 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

**Art. 146** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026.

**Art. 147** A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

**Art. 148** Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 147, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

**SEÇÃO II  
DA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 149** Poderá constar da Lei Orçamentária para 2026, autorização para celebração de operações de crédito.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 150** A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2026, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

**Art. 151** É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária - ARO no exercício de 2026, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação dada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 152** Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

**Art. 153** A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

**SEÇÃO III**  
**DA AMORTIZAÇÃO E DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA**

**Art. 154** Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art. 155** Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

**Art. 156** Serão consignadas no Orçamento de 2026 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

**Art. 157** Na proposta orçamentária para 2026 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### SEÇÃO I DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 158** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025 e devolvida para sanção até 30 de novembro de 2025.

**Art. 159** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até o dia 15 de julho de 2025, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 158, desta Lei.

**Art. 160** A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2026 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2025, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

**Art. 161** Caso o Projeto da Lei Orçamentária (PLOA 2026) não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em 2026 para o atendimento de:

I - Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - Ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;

III - Ações em andamento;

IV - Obras em andamento;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

V - Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - Execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

**Art. 162** Ocorrendo a situação prevista no *caput* do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

**SEÇÃO II**  
**DA TRANSPARÊNCIA, DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DAS DISPOSIÇÕES**  
**FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 163** A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I - Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

**Art. 164** Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

**Art. 165** A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2026 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - Ao Poder Executivo, até o dia 30 de Julho de 2025, junto à Secretaria de Finanças;

II - Ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto de modificação no plano plurianual,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

**Art. 166** Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

**Art. 167** Para fins de realização de audiência pública será observado:

**I - Quanto ao Poder Legislativo:**

- a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.
- b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

**II - Quanto ao Poder Executivo:**

- a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);
- c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

§ 1º Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar da LOA 2026.

§ 2º As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 168** Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação - SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada semestre.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

**Art. 169** Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da legislação municipal.

**Art. 170** Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, ainda no exercício de 2025, o Poder Executivo poderá:

**I** - Planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

**II** - Autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2026.

**Art. 171** Fica autorizado a constar da LOA 2026, previsão de gastos para fomento de desenvolvimento regional em parceria com outros municípios.

**Art. 172** A metodologia de cálculo utilizada para as receitas e despesas, foram com base nos valores executados no exercício de 2024, com crescimento médio de 15% por exercício, devendo haver o ajuste quando da elaboração da LOA de acordo com os valores executados em 2025 até o mês de junho.

**Art. 173** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, 15 de abril  
de 2025

*Silvia César Farias da Cunha Lima*  
**SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA**  
Prefeita Constitucional do Município de Areia



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, submete, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2000) e Lei 4.320/64. Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária em tela está sendo elaborado de acordo com as novas exigências contidas na LRF.

Almejando que a matéria seja amplamente examinada e discutida pelos legítimos representantes do povo, cumpro-me renovar a essa Egrégia Casa, protestos de elevada estima e consideração.

  
**SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA**

Prefeita

**RECEBIDO**

EM 15 / 04 / 2025

Às 12:22

Visto: 

**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2026

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	124.560.002,00	120.000.001,93	0,915	102,59	128.919.600,00	120.003.351,02	0,884	102,59	132.787.193,00	119.995.656,06	0,854	102,59
Receitas Primárias (I)	122.206.874,00	117.733.019,27	0,898	100,65	126.484.113,00	117.736.305,50	0,867	100,65	130.278.641,00	117.728.755,65	0,838	100,65
Despesa Total	124.559.997,00	119.999.997,11	0,915	102,59	128.919.601,00	120.003.351,95	0,884	102,59	132.787.188,00	119.995.651,55	0,854	102,59
Despesas Primárias (II)	120.867.334,00	116.442.518,30	0,888	99,55	125.097.695,00	116.445.773,99	0,858	99,55	128.850.624,00	116.438.301,10	0,829	99,55
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.339.540,00	1.290.500,96	0,010	1,10	1.386.418,00	1.290.531,51	0,010	1,10	1.428.017,00	1.290.454,55	0,009	1,10
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.339.540,00	1.290.500,96	0,010	1,10	1.386.418,00	1.335.662,81	0,010	1,14	1.428.017,00	1.375.738,92	0,009	1,18
Dívida Pública Consolidada	6.014.946,45	5.794.746,10	0,044	4,95	6.225.469,57	5.794.907,91	0,043	4,95	6.412.233,66	5.794.536,11	0,041	4,95
Dívida Consolidada Líquida	(33.312.398,39)	(32.092.869,35)	-0,245	(27,44)	(34.478.332,33)	(32.093.765,55)	-0,236	(27,44)	(35.512.682,30)	(32.091.706,40)	-0,228	(27,44)

Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB Real (Crescimento % anual)	1,50	2,30	2,30
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,81	10,34	10,34
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,90	5,99	6,05
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,80	3,50	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	13.613.000.000,00	14.588.000.000,00	15.550.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	121.415.957,00	125.665.512,00	129.435.483,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 10:40:01



Neuzomar de Sousa Silva  
CONTADOR CRC PB 2667



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2026

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

SILVIA CEZAR FARIAS DA  
CUNHA LIMA  
PREFEITA



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2026

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	110.000.000	0,937	96,61	106.859.057	0,910	101,33	-3.140.943	(2,86)
Receitas Primárias (I)	110.000.000	0,937	96,61	106.719.337	0,909	101,20	-3.280.663	(2,98)
Despesa Total	110.000.000	0,937	96,61	104.525.448	0,890	99,12	-5.474.552	(4,98)
Despesas Primárias (II)	106.956.098	0,911	93,93	102.468.565	0,872	97,17	-4.487.533	(5,12)
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.043.902	0,026	2,67	4.250.772	0,036	4,03	1.206.870	39,65
Resultado Nominal	3.043.902	0,026	2,67	4.250.772	0,036	4,03	1.206.870	39,65
Dívida Pública Consolidada	4.177.046	0,036	3,67	4.177.046	0,036	3,96	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-23.133.610	-0,197	(20,32)	-23.133.610	-0,197	(21,94)	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2024	11.745.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	11.745.000.000,00
Previsão da RCL para 2024	113.864.304,65
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2024	105.458.148,03

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 10:40:40

  
Neuzomar de Sousa Silva  
CONTADOR CRC PB 2667

SILVIA CEZAR FARIAS DA  
CUNHA LIMA  
PREFEITA



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2026

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	93.000.000,00	110.000.000,00	18,28	120.000.000,00	9,09	124.560.002,00	3,80	128.919.600,00	3,50	132.787.193,00	3,00	
Receitas Primárias (I)	91.573.043,00	107.445.211,00	17,33	117.733.018,00	9,57	122.206.874,00	3,80	126.484.113,00	3,50	130.278.641,00	3,00	
Despesa Total	93.000.000,00	110.000.000,00	18,28	120.000.000,00	9,09	124.559.997,00	3,80	128.919.601,00	3,50	132.787.188,00	3,00	
Despesas Primárias (II)	91.210.911,00	106.956.098,00	17,26	116.442.521,00	8,87	120.867.334,00	3,80	125.097.695,00	3,50	128.850.624,00	3,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	362.132,00	489.113,00	35,06	1.290.497,00	163,84	1.339.540,00	3,80	1.386.418,00	3,50	1.428.017,00	3,00	
Resultado Nominal	362.132,00	489.113,00	35,06	1.290.497,00	163,84	1.339.540,00	3,80	1.386.418,00	3,50	1.428.017,00	3,00	
Dívida Pública Consolidada	2.272.945,03	4.177.046,15	83,77	5.012.455,38	20,00	6.014.946,45	20,00	6.225.469,57	3,50	6.412.233,66	3,00	
Dívida Consolidada Líquida	(20.314.217,36)	(23.133.610,02)	13,88	(27.760.331,98)	20,00	(33.312.398,39)	20,00	(34.478.332,33)	3,50	(35.512.682,30)	3,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	88.910.134	100.346.652	12,86	120.000.000	19,59	120.000.002	0,00	120.003.351	0,00	119.995.656	(0,01)	
Receitas Primárias (I)	87.545.930	98.016.065	11,96	117.733.018	20,12	117.733.019	0,00	117.736.306	0,00	117.728.756	(0,01)	
Despesa Total	88.910.134	100.346.652	12,86	120.000.000	19,59	119.999.997	0,00	120.003.352	0,00	119.995.652	(0,01)	
Despesas Primárias (II)	87.199.724	97.569.876	11,89	116.442.521	19,34	116.442.518	0,00	116.445.774	0,00	116.438.301	(0,01)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	346.207	446.190	28,88	1.290.497	189,23	1.290.501	0,00	1.290.532	0,00	1.290.455	(0,01)	
Resultado Nominal	346.207	446.190	28,88	1.290.497	189,23	1.290.501	0,00	1.290.532	0,00	1.290.455	(0,01)	
Dívida Pública Consolidada	2.172.988	3.810.478	75,36	5.012.455	31,54	5.794.746	15,61	5.794.908	0,00	5.794.536	(0,01)	
Dívida Consolidada Líquida	-19.420.858	-21.103.457	8,66	-27.760.332	31,54	-32.092.869	15,61	-32.093.766	0,00	-32.091.706	(0,01)	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2023	2024	2025	2026	2027	2028	
4,60	4,80	5,60	3,80	3,50	3,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 10:40:42



Neuzomar de Sousa Silva



## Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

CONTADOR CRC PB 2667

Exercício: 2026

SILVIA CEZAR FARIAS DA  
CUNHA LIMA  
PREFEITA

**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2026

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	67.085.550	100,00	52.372.367	100,00	49.866.231	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>67.085.550</b>	<b>100</b>	<b>52.372.367</b>	<b>100</b>	<b>49.866.231</b>	<b>100</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 10:40:43

  
Neuzomar de Sousa Silva  
CONTADOR CRC PB 2667

---

SILVIA CEZAR FARIAS DA  
CUNHA LIMA  
PREFEITA

**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2026

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
Receitas de Capital	139.720	0	48.000
Alienação de Bens	139.720	0	48.000
Alienação de Bens Móveis	139.720	0	48.000
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	139.720	0	48.000
Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	0	0	48.000
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	139.720	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	139.720	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>139.720</b>	<b>0</b>	<b>48.000</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 10:40:55

  
Neuzomar de Sousa Silva  
CONTADOR CRC PB 2667

---

SILVIA CEZAR FARIAS DA  
CUNHA LIMA  
PREFEITA



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
--------------------------	------	------	------

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)

Reserva do RPPS			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)</b>			
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 10:41:07

  
Neuzomar de Sousa Silva  
CONTADOR CRC PB 2667

SILVIA CEZAR FARIAS DA  
CUNHA LIMA  
PREFEITA



**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2026

R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

**NADA A REGISTRAR**

TOTAL				
-------	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 10:41:08

  
Neuzomar de Sousa Silva  
CONTADOR CRC PB 2667

SILVIA CEZAR FARIAS DA  
CUNHA LIMA  
PREFEITA



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	8.500.000
(-) Transferências Constitucionais	4.800.000
(-) Transferências ao FUNDEB	3.500.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	200.000
Redução Permanente de Despesa (II)	650.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	850.000
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	850.000

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 10:41:10

  
Neuzomar de Sousa Silva  
CONTADOR CRC PB 2667

SILVIA CEZAR FARIAS DA  
CUNHA LIMA  
PREFEITA



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>01.010</b>	<b>Câmara Municipal de Areia</b>		<b>1.774.663</b>	<b>1,24</b>
01 031 0001 1037	<b>Reforma e Recuperação do Prédio da Câmara</b>		<b>398.696</b>	<b>0,28</b>
	<b>Objetivo:</b> Reforma e Recuperação do Prédio da Câmara			
000011 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	398.696	0,00
01 031 0001 1038	<b>Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal</b>		<b>237.177</b>	<b>0,17</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal			
000012 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	237.177	0,00
01 031 0001 1039	<b>Aquisição de Veículo para Câmara Municipal</b>		<b>577.751</b>	<b>0,40</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Veículo para Câmara Municipal			
000013 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	577.751	0,00
01 031 0001 1040	<b>Aquisição de Terreno p/ a Câmara Municipal</b>		<b>561.039</b>	<b>0,39</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Terreno p/ a Câmara Municipal			
000014 4490.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	561.039	0,00



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.010</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>		<b>9.061</b>	<b>0,01</b>
04 122 2004 2002	<b>Manutenção do Funcionamento do Gabinete do Prefeito</b>		<b>9.061</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Manutenção do Funcionamento do Gabinete do Prefeito				
000025 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	9.061	0,00



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.020</b>	<b>Procuradoria Geral</b>		<b>57.724</b>	<b>0,04</b>
28 846 2003 1034	<b>Manutenção de Precatórios Judiciais</b>		<b>51.900</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção de Precatórios Judiciais			
000039 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	51.900	0,00
02 062 2002 2004	<b>Manutenção dos Serviços Jurídicos da Prefeitura</b>		<b>5.824</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção dos Serviços Jurídicos da Prefeitura			
000036 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.824	0,00



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.030</b>	<b>Secretaria de Administração</b>		<b>3.411</b>	<b>0,00</b>
04 122 2003 2005	<b>Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Administração</b>		<b>3.411</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Administração				
000051 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	3.411	0,00



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.040</b>	<b>Secretaria de Finanças</b>		<b>3.659.594</b>	<b>2,56</b>
28 846 2010 1036	<b>Amortização da Dívida (FGTS, INSS, PASEP, CAGEPA, ENERGISA e PRECATÓRIOS)</b>		<b>3.640.763</b>	<b>2,55</b>
<b>Objetivo:</b>				
000066 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	3.640.763	0,00
04 122 2005 2006	<b>Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Finanças</b>		<b>18.831</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Finanças				
000065 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	18.831	0,00



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação  
Orçamentária %

<b>02.060</b>	<b>Secretaria de Educação</b>				<b>9.443.090</b>	<b>6,60</b>
12 361 1003 1009	<b>Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar</b>				<b>2.302.469</b>	<b>1,61</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar					
000076 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		326.680		0,00
000077 4490.52 99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		1.923.889		0,00
000078 4490.52 99 15421030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		51.900		0,00
12 365 1004 1010	<b>Construção, Reforma e/ou Ampliação de Creches</b>				<b>880.165</b>	<b>0,62</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção, Reforma e/ou Ampliação de Creches					
000079 4490.51 99 15001001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		119.370		0,00
000080 4490.51 99 15401030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		112.962		0,00
000081 4490.51 99 15411030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		107.952		0,00
000082 4490.51 99 15421030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		135.061		0,00
000083 4490.51 99 15690000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		197.220		0,00
000084 4490.51 99 15710000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		207.600		0,00
12 361 1007 1011	<b>Const. Ref e Ampl. de Quadras Esportes Unid. Escolar</b>				<b>289.052</b>	<b>0,20</b>
	<b>Objetivo:</b> Const. Ref e Ampl. de Quadras Esportes Unid. Escolar					
000085 4490.51 99 15001001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		29.552		0,00
000086 4490.51 99 15421030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		51.900		0,00
000087 4490.51 99 15690000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		207.600		0,00
15 451 1009 1012	<b>AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA OBRAS PÚBLICAS</b>				<b>90.602</b>	<b>0,06</b>
	<b>Objetivo:</b> AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA OBRAS PÚBLICAS					
000088 4490.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal		90.602		0,00
12 361 1003 1033	<b>Const. /Reforma, Recuperação e/ou Ampliação de Unidades Escolares</b>				<b>2.389.199</b>	<b>1,67</b>
	<b>Objetivo:</b> Const. /Reforma, Recuperação e/ou Ampliação de Unidades Escolares					
000069 4490.51 99 15001001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		463.108		0,00
000070 4490.51 99 15401030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		1.241.457		0,00
000071 4490.51 99 15411030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		155.700		0,00
000072 4490.51 99 15421030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		88.230		0,00
000644 4490.51 99 15690000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		103.800		0,00
000074 4490.51 99 15710000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		155.700		0,00
000075 4490.61 99 15001001	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal		181.204		0,00



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
<b>02.060</b>	<b>Secretaria de Educação</b>				<b>9.443.090</b>	<b>6,60</b>
12 361 1001 1041	<b>Aquisição de Veículos p/Secretaria de Educação</b>				<b>150.174</b>	<b>0,11</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Veículos p/Secretaria de Educação					
000068 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	30.804	0,00
000199 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	119.370	0,00
12 361 1003 2007	<b>Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE</b>				<b>7.425</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE					
000099 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	7.425	0,00
12 361 1003 2010	<b>Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%</b>				<b>382.436</b>	<b>0,27</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%					
000129 4490.51 99 15431030	OBRAS E INSTALAÇÕES			Fiscal	51.900	0,00
000130 4490.52 99 15411030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	151.548	0,00
000131 4490.52 99 15421030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	7.718	0,00
000132 4490.52 99 15431030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	171.270	0,00
12 365 1004 2012	<b>Manutenção das Atividades do Ensino Infantil</b>				<b>1.012.533</b>	<b>0,71</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades do Ensino Infantil					
000148 4490.51 99 15421030	OBRAS E INSTALAÇÕES			Fiscal	119.370	0,00
000149 4490.52 99 15421030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	893.163	0,00
12 365 1004 2013	<b>Manutenção do Funcionamento das Creches</b>				<b>388.954</b>	<b>0,27</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Funcionamento das Creches					
000163 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	25.654	0,00
000164 4490.52 99 15421030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	363.300	0,00
12 361 1003 2015	<b>Manutenção do Programa QSE - Salário Educação</b>				<b>622.424</b>	<b>0,44</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Programa QSE - Salário Educação					
000179 4490.51 99 15500000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Fiscal	272.920	0,00
000180 4490.52 99 15500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	349.504	0,00
12 361 1003 2017	<b>Manut de Outras Transf. do FNDE</b>				<b>30.512</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Manut de Outras Transf. do FNDE					
000190 4490.51 99 15690000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Fiscal	21.926	0,00
000191 4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	8.586	0,00
12 361 1003 2072	<b>Manutenção das ações de Fomento a Escola em Tempo Integral</b>				<b>62.157</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b>					
000198 4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	62.157	0,00



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.060</b>	<b>Secretaria de Educação</b>		<b>9.443.090</b>	<b>6,60</b>
12 361 1003 2074	<b>Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática p/ Unidade Executora</b>		<b>834.988</b>	<b>0,58</b>
<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática p/ Unidade Executora				
000200 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	17.874	0,00
000201 4490.52 99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	558.365	0,00
000202 4490.52 99 15421030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	51.129	0,00
000203 4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	207.620	0,00



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
<b>02.070</b>	<b>Secretaria de Infra Estrutura</b>		<b>4.808.828</b>	<b>3,36</b>
15 451 2008 1013	<b>Reforma, Recuperação e/ou Ampliação de Prédios Públicos</b>		<b>240.962</b>	<b>0,17</b>
	<b>Objetivo:</b> Reforma, Recuperação e/ou Ampliação de Prédios Públicos			
000204 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	240.962	0,00
15 451 1009 1014	<b>Construção, Recuperação e/ou Reposição de Pavimentação e Drenagem de Ruas.</b>		<b>1.453.200</b>	<b>1,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção, Recuperação e/ou Reposição de Pavimentação e Drenagem de Ruas.			
000205 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	415.200	0,00
000206 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	415.200	0,00
000207 4490.51 99 17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	103.800	0,00
000208 4490.51 99 17063110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	415.200	0,00
000641 4490.51 99 17100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	103.800	0,00
25 752 1010 1015	<b>Extensão da Rede Elétrica</b>		<b>150.287</b>	<b>0,11</b>
	<b>Objetivo:</b> Extensão da Rede Elétrica			
000209 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	90.602	0,00
000210 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	59.685	0,00
15 451 1010 1016	<b>Const. Reforma e/ou Ampliação do Cemitério Público</b>		<b>1.069.140</b>	<b>0,75</b>
	<b>Objetivo:</b> Const. Reforma e/ou Ampliação do Cemitério Público			
000211 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	830.400	0,00
000212 4490.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	238.740	0,00
15 451 1010 1017	<b>Const. Reforma e Recuperação de Abrigos de Passageiros</b>		<b>90.602</b>	<b>0,06</b>
	<b>Objetivo:</b> Const. Reforma e Recuperação de Abrigos de Passageiros			
000213 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	90.602	0,00
18 544 1013 1019	<b>Construção/recuperação/reforma de Cisternas e Sistemas de Abastecimentos dagua</b>		<b>267.285</b>	<b>0,19</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção/recuperação/reforma de Cisternas e Sistemas de Abastecimentos dagua			
000214 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	155.700	0,00
000215 4490.51 99 17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	111.585	0,00
27 813 1014 1020	<b>Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Áreas de Recreação e Lazer</b>		<b>898.470</b>	<b>0,63</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Áreas de Recreação e Lazer			
000216 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	898.470	0,00
26 451 1009 1021	<b>AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA INFRA ESTRUTURA</b>		<b>322.672</b>	<b>0,23</b>
	<b>Objetivo:</b> AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA INFRA ESTRUTURA			
000217 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	322.672	0,00



## Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
<b>02.070</b>	<b>Secretaria de Infra Estrutura</b>		<b>4.808.828</b>	<b>3,36</b>
15 451 1009 1022	<b>PROJETO DE PADRONIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE CALÇADAS</b>		<b>143.244</b>	<b>0,10</b>
	<b>Objetivo:</b> PROJETO DE PADRONIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE CALÇADAS			
000218 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	143.244	0,00
15 122 2007 2018	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura</b>		<b>99.941</b>	<b>0,07</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura			
000233 4490.51 99 17500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	7.856	0,00
000234 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	92.085	0,00
15 451 1011 2020	<b>Manutenção de Serviços de Estradas e Rodagens</b>		<b>57.298</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção de Serviços de Estradas e Rodagens			
000244 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	57.298	0,00
15 452 1016 2021	<b>Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana</b>		<b>15.727</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana			
000250 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	15.727	0,00



## Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
<b>02.080</b>	<b>Secretaria de Agri. e Abastecimento</b>		<b>1.658.563</b>	<b>1,16</b>
20 605 1021	<b>1023 Reforma Rec. e/ou Ampliação do Mercado Público</b>		<b>311.400</b>	<b>0,22</b>
	<b>Objetivo:</b> Reforma Rec. e/ou Ampliação do Mercado Público			
000251 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	311.400	0,00
20 605 1020	<b>1024 Construção e Recuperação de Açudes e Poços Artesianos</b>		<b>124.560</b>	<b>0,09</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção e Recuperação de Açudes e Poços Artesianos			
000252 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	62.280	0,00
000253 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	62.280	0,00
20 608 1021	<b>1025 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas</b>		<b>895.178</b>	<b>0,63</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas			
000254 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	519.000	0,00
000255 4490.52 99 17000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	376.178	0,00
20 608 1021	<b>1026 Aquisição de Veículos</b>		<b>207.600</b>	<b>0,15</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Veículos			
000256 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	207.600	0,00
20 122 2009	<b>2024 Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento</b>		<b>119.825</b>	<b>0,08</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento			
000275 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	119.825	0,00



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.090</b>	<b>Secretaria de Turismo</b>		<b>5.824</b>	<b>0,00</b>
04 122 2011 2025	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo</b>		<b>5.824</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo				
000285 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.824	0,00



## Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.100</b>	<b>Secretaria de Assistência Social</b>		<b>196.185</b>	<b>0,14</b>
08 244 1023 1032	<b>Aquisição de Veículo para o Fundo Munic Assist Social</b>		<b>171.893</b>	<b>0,12</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Veículo para o Fundo Munic Assist Social			
000289 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	171.893	0,00
08 243 1024 2051	<b>Manutenção do Conselho Tutelar</b>		<b>14.324</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Conselho Tutelar			
000297 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	14.324	0,00
08 244 1023 2059	<b>Manut e Assistência a Conselhos e Associações</b>		<b>9.968</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manut e Assistência a Conselhos e Associações			
000312 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	9.968	0,00



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.110</b>	<b>Secretaria de Cultura</b>		<b>404.820</b>	<b>0,28</b>
13 392 1006 1027	<b>Construção, Reforma e/ou Recuperação de Prédios Historicos</b>		<b>404.820</b>	<b>0,28</b>
<b>Objetivo:</b> Construção, Reforma e/ou Recuperação de Prédios Historicos				
000317 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	363.300	0,00
000318 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	41.520	0,00



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
<b>02.120</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>				<b>1.558.170</b>	<b>1,09</b>
10 301 1017	<b>1028 Aquisição de Veículos para Atenção Primária</b>				<b>428.428</b>	<b>0,30</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Veículos para Atenção Primária					
000330 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	171.893	0,00
000331 4490.52 99 16010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	155.700	0,00
000639 4490.52 99 17100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	100.835	0,00
10 301 1017	<b>1029 Aquisição de Equipamentos para Atenção Primária</b>				<b>160.398</b>	<b>0,11</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos para Atenção Primária					
000332 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	62.410	0,00
000333 4490.52 99 16010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	26.366	0,00
000334 4490.52 99 16320000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	71.622	0,00
10 301 1017	<b>1030 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde</b>				<b>427.506</b>	<b>0,30</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde					
000335 4490.51 99 15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES			Fiscal	181.204	0,00
000336 4490.51 99 16010000	OBRAS E INSTALAÇÕES			Seguridade	155.700	0,00
000337 4490.61 99 15001002	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			Seguridade	90.602	0,00
10 302 1017	<b>1031 Aquisição de Equipamentos para a Média Complexidade</b>				<b>434.921</b>	<b>0,30</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos para a Média Complexidade					
000338 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal	71.621	0,00
000339 4490.52 99 16010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	155.700	0,00
000340 4490.52 99 17063110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	207.600	0,00
10 301 2006	<b>2031 Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Saude</b>				<b>45.236</b>	<b>0,03</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Saude					
000350 4490.51 99 15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES			Seguridade	27.232	0,00
000351 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	18.004	0,00
10 302 1017	<b>2039 Manutenção de Média Complexidade e Assistencia Hospitar e Ambulatorial</b>				<b>3.138</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção de Média Complexidade e Assistencia Hospitar e Ambulatorial					
000420 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	3.138	0,00
10 302 1017	<b>2040 Manutenção das Atividades do SAMU</b>				<b>42.973</b>	<b>0,03</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades do SAMU					
000436 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Seguridade	42.973	0,00



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.120</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		<b>1.558.170</b>	<b>1,09</b>
10 305 1017 2073	<b>Manutenção das Ativ. dos Agentes Comunitários de Edemias -ACE</b>		<b>15.570</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Manutenção das Ativ. dos Agentes Comunitários de Edemias -ACE				
000487 4490.52 99 16040000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	15.570	0,00



## Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
<b>02.130</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		<b>184.334</b>	<b>0,13</b>
08 244 1023 2048	<b>Manutenção do Programa Bolsa Família/IGDPBF</b>		<b>51.900</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Programa Bolsa Família/IGDPBF			
000498 4490.52 99 16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	51.900	0,00
08 243 1024 2050	<b>Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS/SCFV</b>		<b>23.920</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS/SCFV			
000515 4490.52 99 17010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	23.920	0,00
08 244 1023 2052	<b>Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social</b>		<b>14.325</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social			
000526 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	14.325	0,00
08 243 2012 2053	<b>Índice de Gestão Descentralizada do SUAS/IGD SUAS</b>		<b>3.530</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Índice de Gestão Descentralizada do SUAS/IGD SUAS			
000531 4490.52 99 16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	3.530	0,00
08 244 1023 2054	<b>Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade/CREAS</b>		<b>2.429</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade/CREAS			
000544 4490.52 99 17010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.429	0,00
08 243 1024 2055	<b>Manutenção do Programa Criança Feliz</b>		<b>88.230</b>	<b>0,06</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Programa Criança Feliz			
000550 4490.52 99 16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	88.230	0,00



## Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.140</b>	<b>Secretaria de Esporte</b>		<b>20.760</b>	<b>0,01</b>
27 122 2013 2063	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes</b>		<b>20.760</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes				
000570 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	20.760	0,00



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
<b>02.150 Controle Interno</b>		<b>21.487</b>	<b>0,01</b>
04 122 2005 2064 <b>Manutenção do Controle Interno</b>		<b>21.487</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Manutenção do Controle Interno			
000580 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	21.487	0,00



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.160</b>	<b>Fundo Municipal de Cultura</b>		<b>20.760</b>	<b>0,01</b>
13 122 2013 2065	<b>Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura</b>		<b>20.760</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura				
000589 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	20.760	0,00



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.170</b>	<b>Secretaria de Meio Ambiente</b>		<b>35.812</b>	<b>0,03</b>
18 542 1019 2066	<b>Manutenção das Atividades da Secret. de Meio Ambiente</b>		<b>28.650</b>	<b>0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades da Secret. de Meio Ambiente				
000599 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	28.650	0,00
18 542 1019 2067	<b>Manutenção do Conselho de Meio Ambiente</b>		<b>7.162</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Manutenção do Conselho de Meio Ambiente				
000604 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	7.162	0,00



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
<b>02.180 Secretaria de Transporte</b>		<b>166.331</b>	<b>0,12</b>
26 782 1011 2068 <b>Manutenção da Municipalidade do Trânsito</b>		<b>155.700</b>	<b>0,11</b>
<b>Objetivo:</b> Manutenção da Municipalidade do Trânsito			
000611 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	155.700	0,00
26 782 1009 2069 <b>Manutenção da Secretaria de Transporte</b>		<b>10.631</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Manutenção da Secretaria de Transporte			
000620 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.631	0,00
	<b>Total Geral</b>	<b>24.029.417,00</b>	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 10:41:12

  
Neuzomar de Sousa Silva  
CONTADOR CRC PB 2667

SILVIA CEZAR FARIAS DA  
CUNHA LIMA  
PREFEITA



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>01.010</b>	<b>Câmara Municipal de Areia</b>	<b>3.744.402,00</b>	<b>2,62</b>
01 031 0001 1037	<b>Reforma e Recuperação do Prédio da Câmara</b>	<b>398.696,00</b>	<b>0,28</b>
	Objetivo: Reforma e Recuperação do Prédio da Câmara		
01 031 0001 1038	<b>Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal</b>	<b>237.177,00</b>	<b>0,17</b>
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal		
01 031 0001 1039	<b>Aquisição de Veículo para Câmara Municipal</b>	<b>577.751,00</b>	<b>0,40</b>
	Objetivo: Aquisição de Veículo para Câmara Municipal		
01 031 0001 1040	<b>Aquisição de Terreno p/ a Câmara Municipal</b>	<b>561.039,00</b>	<b>0,39</b>
	Objetivo: Aquisição de Terreno p/ a Câmara Municipal		
01 031 0001 2001	<b>Manutenção do Funcionamento das Atividades Legislativas</b>	<b>1.969.739,00</b>	<b>1,38</b>
	Objetivo: Manutenção do Funcionamento das Atividades Legislativas		
<b>02.010</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>	<b>1.241.754,00</b>	<b>0,87</b>
04 122 2004 2002	<b>Manutenção do Funcionamento do Gabinete do Prefeito</b>	<b>1.205.943,00</b>	<b>0,84</b>
	Objetivo: Manutenção do Funcionamento do Gabinete do Prefeito		
04 122 2002 2003	<b>Subvenções Sociais</b>	<b>35.811,00</b>	<b>0,03</b>
	Objetivo: Subvenções Sociais		
<b>02.020</b>	<b>Procuradoria Geral</b>	<b>633.987,00</b>	<b>0,44</b>
28 846 2003 1034	<b>Manutenção de Precatórios Judiciais</b>	<b>230.568,00</b>	<b>0,16</b>
	Objetivo: Manutenção de Precatórios Judiciais		
02 062 2002 2004	<b>Manutenção dos Serviços Jurídicos da Prefeitura</b>	<b>403.419,00</b>	<b>0,28</b>
	Objetivo: Manutenção dos Serviços Jurídicos da Prefeitura		
<b>02.030</b>	<b>Secretaria de Administração</b>	<b>4.293.232,00</b>	<b>3,00</b>
28 846 2003 1035	<b>Contribuição do Município para o PASEP</b>	<b>1.398.688,00</b>	<b>0,98</b>
	Objetivo:		
04 122 2003 2005	<b>Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Administração</b>	<b>2.894.544,00</b>	<b>2,02</b>
	Objetivo: Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Administração		
<b>02.040</b>	<b>Secretaria de Finanças</b>	<b>4.499.739,00</b>	<b>3,15</b>
28 846 2010 1036	<b>Amortização da Dívida (FGTS, INSS, PASEP, CAGEPA, ENERGISA e PRECATÓRIOS)</b>	<b>3.640.763,00</b>	<b>2,55</b>
	Objetivo:		
04 122 2005 2006	<b>Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Finanças</b>	<b>858.976,00</b>	<b>0,60</b>
	Objetivo: Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Finanças		
<b>02.060</b>	<b>Secretaria de Educação</b>	<b>53.224.436,00</b>	<b>37,22</b>
12 361 1003 1009	<b>Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar</b>	<b>2.302.469,00</b>	<b>1,61</b>
	Objetivo: Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar		



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.060</b>	<b>Secretaria de Educação</b>	<b>53.224.436,00</b>	<b>37,22</b>
12 365 1004 1010	<b>Construção, Reforma e/ou Ampliação de Creches</b>	<b>880.165,00</b>	<b>0,62</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção, Reforma e/ou Ampliação de Creches		
12 361 1007 1011	<b>Const. Ref e Ampl. de Quadras Esportes Unid. Escolar</b>	<b>289.052,00</b>	<b>0,20</b>
	<b>Objetivo:</b> Const. Ref e Ampl. de Quadras Esportes Unid. Escolar		
15 451 1009 1012	<b>AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA OBRAS PÚBLICAS</b>	<b>90.602,00</b>	<b>0,06</b>
	<b>Objetivo:</b> AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA OBRAS PÚBLICAS		
12 361 1003 1033	<b>Const. /Reforma, Recuperação e/ou Ampliação de Unidades Escolares</b>	<b>2.389.199,00</b>	<b>1,67</b>
	<b>Objetivo:</b> Const. /Reforma, Recuperação e/ou Ampliação de Unidades Escolares		
12 361 1001 1041	<b>Aquisição de Veículos p/Secretaria de Educação</b>	<b>156.463,00</b>	<b>0,11</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Veículos p/Secretaria de Educação		
12 361 1003 2007	<b>Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE</b>	<b>4.835.056,00</b>	<b>3,38</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE		
12 361 1002 2008	<b>Manutenção da Merenda Escolar / Agricultura Família e Outras</b>	<b>1.048.935,00</b>	<b>0,73</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção da Merenda Escolar / Agricultura Família e Outras		
12 361 1003 2009	<b>Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%</b>	<b>20.632.369,00</b>	<b>14,43</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%		
12 361 1003 2010	<b>Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%</b>	<b>5.077.738,00</b>	<b>3,55</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%		
12 361 1003 2011	<b>Capacitação e Aperfeiçoamento de Professores e Servidores da Educação</b>	<b>84.289,00</b>	<b>0,06</b>
	<b>Objetivo:</b> Capacitação e Aperfeiçoamento de Professores e Servidores da Educação		
12 365 1004 2012	<b>Manutenção das Atividades do Ensino Infantil</b>	<b>5.162.133,00</b>	<b>3,61</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades do Ensino Infantil		
12 365 1004 2013	<b>Manutenção do Funcionamento das Creches</b>	<b>5.363.326,00</b>	<b>3,75</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Funcionamento das Creches		
12 366 1005 2014	<b>Manutenção do Programa de Educação de jovens e Adultos</b>	<b>1.379.271,00</b>	<b>0,96</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Programa de Educação de jovens e Adultos		
12 361 1003 2015	<b>Manutenção do Programa QSE - Salário Educação</b>	<b>1.956.736,00</b>	<b>1,37</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Programa QSE - Salário Educação		
12 361 1003 2016	<b>Manutenção do Programa PNATE</b>	<b>331.753,00</b>	<b>0,23</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Programa PNATE		
12 361 1003 2017	<b>Manut de Outras Transf. do FNDE</b>	<b>181.456,00</b>	<b>0,13</b>
	<b>Objetivo:</b> Manut de Outras Transf. do FNDE		
12 361 1003 2072	<b>Manutenção das ações de Fomento a Escola em Tempo Integral</b>	<b>228.436,00</b>	<b>0,16</b>
	<b>Objetivo:</b>		



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.060</b>	<b>Secretaria de Educação</b>	<b>53.224.436,00</b>	<b>37,22</b>
12 361 1003 2074	<b>Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática p/ Unidade Executora</b>	<b>834.988,00</b>	<b>0,58</b>
<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática p/ Unidade Executora			
<b>02.070</b>	<b>Secretaria de Infra Estrutura</b>	<b>12.402.354,00</b>	<b>8,67</b>
15 451 2008 1013	<b>Reforma, Recuperação e/ou Ampliação de Prédios Públicos</b>	<b>240.962,00</b>	<b>0,17</b>
<b>Objetivo:</b> Reforma, Recuperação e/ou Ampliação de Prédios Públicos			
15 451 1009 1014	<b>Construção, Recuperação e/ou Reposição de Pavimentação e Drenagem de Ruas.</b>	<b>1.453.200,00</b>	<b>1,02</b>
<b>Objetivo:</b> Construção, Recuperação e/ou Reposição de Pavimentação e Drenagem de Ruas.			
25 752 1010 1015	<b>Extensão da Rede Elétrica</b>	<b>150.287,00</b>	<b>0,11</b>
<b>Objetivo:</b> Extensão da Rede Elétrica			
15 451 1010 1016	<b>Const. Reforma e/ou Ampliação do Cemitério Público</b>	<b>1.069.140,00</b>	<b>0,75</b>
<b>Objetivo:</b> Const. Reforma e/ou Ampliação do Cemitério Público			
15 451 1010 1017	<b>Const. Reforma e Recuperação de Abrigos de Passageiros</b>	<b>90.602,00</b>	<b>0,06</b>
<b>Objetivo:</b> Const. Reforma e Recuperação de Abrigos de Passageiros			
18 544 1013 1019	<b>Construção/recuperação/reforma de Cisternas e Sistemas de Abastecimentos dagua</b>	<b>267.285,00</b>	<b>0,19</b>
<b>Objetivo:</b> Construção/recuperação/reforma de Cisternas e Sistemas de Abastecimentos dagua			
27 813 1014 1020	<b>Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Áreas de Recreação e Lazer</b>	<b>898.470,00</b>	<b>0,63</b>
<b>Objetivo:</b> Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Áreas de Recreação e Lazer			
26 451 1009 1021	<b>AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA INFRA ESTRUTURA</b>	<b>322.672,00</b>	<b>0,23</b>
<b>Objetivo:</b> AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA INFRA ESTRUTURA			
15 451 1009 1022	<b>PROJETO DE PADRONIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE CALÇADAS</b>	<b>143.244,00</b>	<b>0,10</b>
<b>Objetivo:</b> PROJETO DE PADRONIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE CALÇADAS			
15 122 2007 2018	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura</b>	<b>6.094.286,00</b>	<b>4,26</b>
<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura			
25 752 1010 2019	<b>Manutenção da Iluminação Pública</b>	<b>955.109,00</b>	<b>0,67</b>
<b>Objetivo:</b> Manutenção da Iluminação Pública			
15 451 1011 2020	<b>Manutenção de Serviços de Estradas e Rodagens</b>	<b>350.041,00</b>	<b>0,24</b>
<b>Objetivo:</b> Manutenção de Serviços de Estradas e Rodagens			
15 452 1016 2021	<b>Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana</b>	<b>367.056,00</b>	<b>0,26</b>
<b>Objetivo:</b> Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana			
<b>02.080</b>	<b>Secretaria de Agri. e Abastecimento</b>	<b>5.045.853,00</b>	<b>3,53</b>
20 605 1021 1023	<b>Reforma Rec. e/ou Ampliação do Mercado Público</b>	<b>311.400,00</b>	<b>0,22</b>
<b>Objetivo:</b> Reforma Rec. e/ou Ampliação do Mercado Público			
20 605 1020 1024	<b>Construção e Recuperação de Açudes e Poços Artesianos</b>	<b>124.560,00</b>	<b>0,09</b>
<b>Objetivo:</b> Construção e Recuperação de Açudes e Poços Artesianos			



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.080</b>	<b>Secretaria de Agri. e Abastecimento</b>	<b>5.045.853,00</b>	<b>3,53</b>
20 608 1021 1025	<b>Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas</b>	<b>895.178,00</b>	<b>0,63</b>
	Objetivo: Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas		
20 608 1021 1026	<b>Aquisição de Veículos</b>	<b>207.600,00</b>	<b>0,15</b>
	Objetivo: Aquisição de Veículos		
20 605 1020 2022	<b>Abastecimento Dágua Através de Carro Pipa</b>	<b>157.568,00</b>	<b>0,11</b>
	Objetivo: Abastecimento Dágua Através de Carro Pipa		
20 608 1021 2023	<b>Incentivo a Agricultura Familiar</b>	<b>143.371,00</b>	<b>0,10</b>
	Objetivo: Incentivo a Agricultura Familiar		
20 122 2009 2024	<b>Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento</b>	<b>3.206.176,00</b>	<b>2,24</b>
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento		
<b>02.090</b>	<b>Secretaria de Turismo</b>	<b>1.505.904,00</b>	<b>1,05</b>
04 122 2011 2025	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo</b>	<b>358.914,00</b>	<b>0,25</b>
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo		
23 695 1022 2026	<b>Manut do Programa de Realização de Eventos sociais e de Turismo</b>	<b>1.146.990,00</b>	<b>0,80</b>
	Objetivo:		
<b>02.100</b>	<b>Secretaria de Assistencia Social</b>	<b>1.758.689,00</b>	<b>1,23</b>
08 244 1023 1032	<b>Aquisição de Veículo para o Fundo Munic Assist Social</b>	<b>171.893,00</b>	<b>0,12</b>
	Objetivo: Aquisição de Veículo para o Fundo Munic Assist Social		
08 242 1023 2049	<b>Assistência a Pessoa com Deficiência</b>	<b>100.271,00</b>	<b>0,07</b>
	Objetivo: Assistência a Pessoa com Deficiência		
08 243 1024 2051	<b>Manutenção do Conselho Tutelar</b>	<b>337.975,00</b>	<b>0,24</b>
	Objetivo: Manutenção do Conselho Tutelar		
08 131 1023 2057	<b>Manut das Atividades das Politicas sobre Drogas</b>	<b>15.129,00</b>	<b>0,01</b>
	Objetivo: Manut das Atividades das Politicas sobre Drogas		
08 244 1023 2058	<b>Concessão de Benefícios Eventuais</b>	<b>1.053.970,00</b>	<b>0,74</b>
	Objetivo: Concessão de Benefícios Eventuais		
08 244 1023 2059	<b>Manut e Assistencia a Conselhos e Associações</b>	<b>34.373,00</b>	<b>0,02</b>
	Objetivo: Manut e Assistencia a Conselhos e Associações		
08 243 1024 2060	<b>Man do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>	<b>23.591,00</b>	<b>0,02</b>
	Objetivo: Man do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
08 243 1024 2061	<b>Manutenção do Programa Família Acolhedora</b>	<b>21.487,00</b>	<b>0,01</b>
	Objetivo: Manutenção do Programa Família Acolhedora		
<b>02.110</b>	<b>Secretaria de Cultura</b>	<b>1.435.525,00</b>	<b>1,00</b>



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
<b>02.110</b>	<b>Secretaria de Cultura</b>		<b>1.435.525,00</b>	<b>1,00</b>
13 392 1006 1027	<b>Construção, Reforma e/ou Recuperação de Prédios Historicos</b>		<b>404.820,00</b>	<b>0,28</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção, Reforma e/ou Recuperação de Prédios Historicos			
13 392 1006 2027	<b>Incentivo aos Grupos de Teatro e Dança</b>		<b>74.487,00</b>	<b>0,05</b>
	<b>Objetivo:</b> Incentivo aos Grupos de Teatro e Dança			
13 392 1006 2028	<b>Promoção de Eventos Sociais e Culturais</b>		<b>708.872,00</b>	<b>0,50</b>
	<b>Objetivo:</b> Promoção de Eventos Sociais e Culturais			
13 392 1006 2029	<b>MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JOVEM MONITOR CULTURAL</b>		<b>103.800,00</b>	<b>0,07</b>
	<b>Objetivo:</b> MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JOVEM MONITOR CULTURAL			
13 392 1006 2030	<b>MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA DE INCENTIVO AO ESTUDO MUSICAL</b>		<b>22.100,00</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA DE INCENTIVO AO ESTUDO MUSICAL			
13 392 1006 2071	<b>Manutenção das Atividades da Lei Aldir Blanc</b>		<b>121.446,00</b>	<b>0,08</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades da Lei Aldir Blanc			
<b>02.120</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		<b>29.944.815,00</b>	<b>20,94</b>
10 301 1017 1028	<b>Aquisição de Veículos para Atenção Primária</b>		<b>428.428,00</b>	<b>0,30</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Veículos para Atenção Primária			
10 301 1017 1029	<b>Aquisição de Equipamentos para Atenção Primária</b>		<b>160.398,00</b>	<b>0,11</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos para Atenção Primária			
10 301 1017 1030	<b>Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde</b>		<b>427.506,00</b>	<b>0,30</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde			
10 302 1017 1031	<b>Aquisição de Equipamentos para a Média Complexidade</b>		<b>434.921,00</b>	<b>0,30</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos para a Média Complexidade			
10 301 2006 2031	<b>Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Saude</b>		<b>9.357.616,00</b>	<b>6,54</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Saude			
10 302 1018 2032	<b>Manutenção do Centro de Atenção Psico-Social/CAPS</b>		<b>501.148,00</b>	<b>0,35</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Centro de Atenção Psico-Social/CAPS			
10 301 1018 2033	<b>Manutenção das Equipes de Saúde da Família - UBS</b>		<b>3.501.295,00</b>	<b>2,45</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção das Equipes de Saúde da Família - UBS			
10 301 1017 2034	<b>Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS</b>		<b>1.771.058,00</b>	<b>1,24</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS			
10 301 1017 2035	<b>Manutenção das Ações de Saúde Bucal e Instrumental</b>		<b>3.058.779,00</b>	<b>2,14</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção das Ações de Saúde Bucal e Instrumental			
10 304 1017 2036	<b>Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária</b>		<b>165.481,00</b>	<b>0,12</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária			



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática			Dotação Orçamentária	%
<b>02.120</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		<b>29.944.815,00</b>	<b>20,94</b>
10 305 1017 2037	<b>Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica</b>		<b>862.963,00</b>	<b>0,60</b>
	Objetivo: Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica			
10 303 1017 2038	<b>Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica e suporte profilático e terapêutico</b>		<b>1.288.482,00</b>	<b>0,90</b>
	Objetivo: Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica e suporte profilático e terapêutico			
10 302 1017 2039	<b>Manutenção de Média Complexidade e Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>		<b>2.953.831,00</b>	<b>2,07</b>
	Objetivo: Manutenção de Média Complexidade e Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
10 302 1017 2040	<b>Manutenção das Atividades do SAMU</b>		<b>734.506,00</b>	<b>0,51</b>
	Objetivo: Manutenção das Atividades do SAMU			
10 301 1017 2041	<b>Manutenção da Atenção Primária</b>		<b>672.144,00</b>	<b>0,47</b>
	Objetivo: Manutenção da Atenção Primária			
10 301 1017 2042	<b>Programa do Melhor em Casa</b>		<b>1.164.511,00</b>	<b>0,81</b>
	Objetivo: Programa do Melhor em Casa			
10 301 1017 2043	<b>Manutenção das ações de Incentivo Financeiro do SUS</b>		<b>155.700,00</b>	<b>0,11</b>
	Objetivo: Manutenção das ações de Incentivo Financeiro do SUS			
10 301 1017 2044	<b>Manut Conselho Municipal de Saúde</b>		<b>24.351,00</b>	<b>0,02</b>
	Objetivo: Manut Conselho Municipal de Saúde			
10 304 1017 2045	<b>Manutenção das Atividades de Vigilância Ambiental</b>		<b>523.129,00</b>	<b>0,37</b>
	Objetivo: Manutenção das Atividades de Vigilância Ambiental			
10 301 1017 2046	<b>Auxílio Financeiro Piso Profissionais da Enfermagem – Atenção Primária</b>		<b>929.338,00</b>	<b>0,65</b>
	Objetivo: Auxílio Financeiro Piso Profissionais da Enfermagem – Atenção Primária			
10 302 1017 2047	<b>Auxílio Financeiro Piso Profissionais da Enfermagem – Atenção Especializada</b>		<b>607.471,00</b>	<b>0,42</b>
	Objetivo: Auxílio Financeiro Piso Profissionais da Enfermagem – Atenção Especializada			
10 305 1017 2073	<b>Manutenção das Ativ. dos Agentes Comunitários de Edemias -ACE</b>		<b>221.759,00</b>	<b>0,16</b>
	Objetivo: Manutenção das Ativ. dos Agentes Comunitários de Edemias -ACE			
<b>02.130</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		<b>1.892.479,00</b>	<b>1,32</b>
08 244 1023 2048	<b>Manutenção do Programa Bolsa Família/IGDPBF</b>		<b>202.728,00</b>	<b>0,14</b>
	Objetivo: Manutenção do Programa Bolsa Família/IGDPBF			
08 243 1024 2050	<b>Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS/SCFV</b>		<b>628.892,00</b>	<b>0,44</b>
	Objetivo: Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS/SCFV			
08 244 1023 2052	<b>Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social</b>		<b>450.288,00</b>	<b>0,31</b>
	Objetivo: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social			
08 243 2012 2053	<b>Índice de Gestão Descentralizada do SUAS/IGD SUAS</b>		<b>39.860,00</b>	<b>0,03</b>
	Objetivo: Índice de Gestão Descentralizada do SUAS/IGD SUAS			



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.130</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>1.892.479,00</b>	<b>1,32</b>
08 244 1023 2054	<b>Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade/CREAS</b>	<b>174.982,00</b>	<b>0,12</b>
	Objetivo: Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade/CREAS		
08 243 1024 2055	<b>Manutenção do Programa Criança Feliz</b>	<b>290.074,00</b>	<b>0,20</b>
	Objetivo: Manutenção do Programa Criança Feliz		
08 244 1023 2056	<b>Manut de Outros Programas do FNAS</b>	<b>105.655,00</b>	<b>0,07</b>
	Objetivo: Manut de Outros Programas do FNAS		
<b>02.140</b>	<b>Secretaria de Esporte</b>	<b>341.978,00</b>	<b>0,24</b>
27 812 1007 2062	<b>Manutenção das Atividades Esportivas</b>	<b>171.270,00</b>	<b>0,12</b>
	Objetivo: Manutenção das Atividades Esportivas		
27 122 2013 2063	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes</b>	<b>170.708,00</b>	<b>0,12</b>
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes		
<b>02.150</b>	<b>Controle Interno</b>	<b>365.456,00</b>	<b>0,26</b>
04 122 2005 2064	<b>Manutenção do Controle Interno</b>	<b>365.456,00</b>	<b>0,26</b>
	Objetivo: Manutenção do Controle Interno		
<b>02.160</b>	<b>Fundo Municipal de Cultura</b>	<b>912.734,00</b>	<b>0,64</b>
13 122 2013 2065	<b>Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura</b>	<b>912.734,00</b>	<b>0,64</b>
	Objetivo: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura		
<b>02.170</b>	<b>Secretaria de Meio Ambiente</b>	<b>452.401,00</b>	<b>0,32</b>
18 542 1019 2066	<b>Manutenção das Atividades da Secret. de Meio Ambiente</b>	<b>399.874,00</b>	<b>0,28</b>
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Secret. de Meio Ambiente		
18 542 1019 2067	<b>Manutenção do Conselho de Meio Ambiente</b>	<b>52.527,00</b>	<b>0,04</b>
	Objetivo: Manutenção do Conselho de Meio Ambiente		
<b>02.180</b>	<b>Secretaria de Transporte</b>	<b>864.254,00</b>	<b>0,60</b>
26 782 1011 2068	<b>Manutenção da Municipalidade do Trânsito</b>	<b>545.792,00</b>	<b>0,38</b>
	Objetivo: Manutenção da Municipalidade do Trânsito		
26 782 1009 2069	<b>Manutenção da Secretaria de Transporte</b>	<b>318.462,00</b>	<b>0,22</b>
	Objetivo: Manutenção da Secretaria de Transporte		
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 10:41:14		<b>Total Geral</b>	<b>124.559.992,00</b>

  
Neuzomar de Sousa Silva



**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação  
Orçamentária %

CONTADOR CRC PB 2667

SILVIA CEZAR FARIAS DA  
CUNHA LIMA  
PREFEITA



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		<b>NADA A REGISTRAR</b>		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 10:41:16

  
Neuzomar de Sousa Silva  
CONTADOR CRC PB 2667

SILVIA CEZAR FARIAS DA  
CUNHA LIMA  
PREFEITA

**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2026

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DIMINUIÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE IPTU	30.000	CADASTRAMENTO DE NOVAS UNIDADES CONTRIBUINTE	30.000
SUBTOTAL	30000	SUBTOTAL	30000
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de abril de 2025 as 10:49:28

  
Neuzomar de Sousa Silva  
CONTADOR CRC PB 2667

---

SILVIA CEZAR FARIAS DA  
CUNHA LIMA  
PREFEITA